



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.03.2025  
10:16:00 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Ed. nº 1109

PÁG.1

## Lei nº. 605/2025

**SÚMULA:** Altera Tabela I - da Lei Municipal nº. 170/2010, de 08 de setembro de 2010 que "dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Rancho Alegre" e dá outras providências.

.

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

### **FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º** - À Tabela I - Cargos, Carga Horária, e Vagas se acrescentam (12) doze vagas ao cargo de "Professor", conforme anexo I desta lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de março de 2025.**

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**

**Prefeito**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.03.2025  
10:16:00 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Ed. nº 1109

PÁG.2

### ANEXO I

#### TABELA I - CARGOS - Denominações, Carga Horária e Vagas

CARGO		VAGAS
Professor	20 horas	62



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.03.2025  
10:16:00 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Ed. nº 1109

PÁG.3

## EDITAL SAS 04/2025

### CONVOCAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS SELECIONADOS PARA O “PROGRAMA TRABALHO E AVANÇO SOCIAL”

A Secretaria de Assistência Social, **convoca** através do presente, o beneficiário abaixo relacionado para comparecer nesta Secretaria no dia **31 de março de 2025 às 7:30 horas**, para o desenvolvimento das atividades práticas descritas no art. 3º da lei nº 404/2019 e nas condições descritas no art. 6º da referida lei, observando-se especialmente que os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico feitos pela Secretaria de Assistência Social, que emitirá relatórios mensais, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade ao trabalho e frequência aos cursos, estudos, capacitações, alfabetizações e/ou outras atividades ofertadas aos beneficiários.

Nº	NOME	ESTADO CIVIL	CPF	DATA DE NASCIMENTO	FUNÇÃO
01	GABRIELY IZADORA DE PAIVA	CASADO	162.560.369-05	20/01/2003	LIMPEZA PÚBLICA
02	LUCIANE RODRIGUES	DIVORCIADA	049.615.769-80	22/12/1978	LIMPEZA PÚBLICA
03	DAIANA JORDÃO DA SILVA	SOLTEIRA	139.204.659-97	28/03/2000	LIMPEZA PÚBLICA
04	JESSICA SABINO DA SILVA	SOLTEIRA	069.285.239-56	13/02/1991	LIMPEZA PÚBLICA

**GABINETE DO PREFEITO** do município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março de 2025.

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**  
PREFEITO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.03.2025  
10:16:00 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Ed. nº 1109

PÁG.4

### DECRETO Nº 080/2025

**Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.**

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a competência que lhe é outorgada pela Lei Orgânica, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;

CONSIDERANDO que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º.** – Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito do município de Rancho Alegre.

**Parágrafo único.** O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.03.2025  
10:16:00 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Ed. nº 1109

PÁG.5

### Definições

**Art. 2º.** – Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;
- III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;
- IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e
- V - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov. br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

### Hipóteses de contratação

**Art. 3º** O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Art. 4º** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.03.2025  
10:16:00 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Ed. nº 1109

PÁG.6

### Forma de realização

**Art. 5º** O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado, conforme regras do edital, observadas as seguintes fases:

- I- preparatória;
- II - de divulgação do edital de credenciamento;
- III – de registro do requerimento de participação;
- IV - de habilitação;
- V- recursal; e
- VI- de divulgação da lista de credenciados.

**§1º** Para acesso à plataforma e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos no Edital.

## CAPÍTULO II

### DA FASE PREPARATÓRIA

#### Orientações Gerais

**Art. 6º** A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

- I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, caso necessário.

#### Edital de credenciamento

**Art. 7º** O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

- I- descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica; prazo para análise da documentação para habilitação;
- IV - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.03.2025  
10:16:00 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Ed. nº 1109

PÁG.7

- V - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VI - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- VIII - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 3º deste Decreto;
- IX - hipóteses de descredenciamento;
- X - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XI - modelos de declarações;
- XII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIII - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

### Divulgação do edital

**Art. 8º** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

**Parágrafo único.** As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.03.2025  
10:16:00 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Ed. nº 1109

PÁG.8

### Critérios para ordem de contratação dos credenciados

**Art. 9º** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

**Parágrafo único.** A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

### CAPÍTULO III

### DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

#### Procedimentos

**Art. 10.** Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

**§ 1º** É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

- I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou
- II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**§ 2º** O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

**§ 3º** A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.03.2025  
10:16:00 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Ed. nº 1109

PÁG.9

### CAPÍTULO IV

### DA HABILITAÇÃO

#### Orientações gerais

**Art. 11.** Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

**Art. 12.** A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

**Art. 13.** O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

**Art. 14.** Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

#### Procedimentos de verificação

**Art. 15.** A habilitação será verificada pelo agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir e equipe de apoio.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação deverão ser entregues na forma prevista no edital.

§ 2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.03.2025  
10:16:00 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Ed. nº 1109

PÁG.10

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação pelo agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

## CAPÍTULO V

### DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

#### Da impugnação e da intenção de recorrer

**Art. 16.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma ou por outro meio, disciplinado no edital, no prazo estabelecido no § 1º.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.03.2025  
10:16:00 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Ed. nº 1109

PÁG.11

**Art. 17.** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido ao agente de contratação ou à comissão de contratação, quando o substituir, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## CAPÍTULO VI

### DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

#### Publicação dos credenciados

**Art. 18.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## CAPÍTULO VII

### DA CONTRATAÇÃO

#### Da formalização

**Art. 19.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.03.2025  
10:16:00 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Ed. nº 1109

PÁG.12

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

### Vigência dos contratos

**Art. 20.** A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Alteração dos contratos

**Art. 21.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO VIII

### DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

#### Anulação e revogação

**Art. 22.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

#### Descredenciamento

**Art. 23.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.03.2025  
10:16:00 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Ed. nº 1109

PÁG.13

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do *caput* não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput*, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## CAPÍTULO IX DA SANÇÃO Aplicação

**Art. 24.** Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

**Art. 25.** O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.03.2025  
10:16:00 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Ed. nº 1109

PÁG.14

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

**Art. 26.** O Município de Rancho Alegre poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

### Vigência

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março de 2025.

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.03.2025  
10:16:00 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Ed. nº 1109

PÁG.15

Ao  
Pregoeiro  
Rodrigo Carvalho  
Município de Rancho Alegre

### Assunto: RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS

A Comissão Técnica Especial de Licitação, decreto nº 045/2025, encaminha ao Setor de licitação, o Relatório Técnico referente ao Processo Administrativo nº 113/2024, Pregão Eletrônico nº 002/2025, amostras entregues pela empresa **RPG – Comércio de Mercadorias e Serviços Ltda.**

Item	Descrição do Objeto	Marca	Resultado
	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		
02	Bolinho sabores recheados, peso total mínimo 40 gramas	Renata	APROVADO

Rancho Alegre, 21 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Cynthia Hezure de Souza**  
Presidente da Comissão Téc. Especial de licitação

\_\_\_\_\_  
**Alex Honorato Junior**  
Membro da comissão Téc. Especial de licitação

\_\_\_\_\_  
**Alexandre Aparecido Carvalho**  
Membro da Comissão Téc. Especial de licitação



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.03.2025  
10:16:00 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Ed. nº 1109

PÁG.16

### DECISÃO DO PREGOEIRO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - PMRA - FORMA ELETRÔNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024.

Em posse dos Relatórios de Análise de Amostras, elaborada pela Comissão Técnica Especial de Licitação, nomeada através do decreto nº 045/2025 de 14/02/2025, a Pregoeiro decide pelos seguintes resultados:

#### Relação de Amostras: EMPÓRIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 51.817.454/00001-90

Item	Descrição do Produto	Marca	Resultado
001	Biscoito Cream Cracker 24 gramas pct c/6	-	<b>DESCLASSIFICADO</b> Não apresentou a amostra dentro do prazo descrito no edital.

#### Relação de Amostras: RPG COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 54.205.260/0001-22

Item	Descrição do Produto	Marca	Resultado
002	Bolinho Sabores Recheados peso total mínimo de 40 gramas	RENATA	<b>APROVADO</b>

#### Relação de Amostras: EMPÓRIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 51.817.454/00001-90

Item	Descrição do Produto	Marca	Resultado
003	Suco em caixinha sabor laranja 200ml	-	<b>DESCLASSIFICADO</b> Não apresentou a amostra dentro do prazo descrito no edital.

Rancho Alegre - PR, 27 de março de 2025.

**Rodrigo Carvalho**  
Pregoeiro  
Portaria Nº 028/2025



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.03.2025  
10:16:00 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Ed. nº 1109

PÁG.17

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/2025

**Órgão Solicitante:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais para a montagem de kits natalidade que serão destinados às gestantes do Município.

**Dotação Orçamentária:** 09.002.08.244.0009-2044 – 3.3.90.32.00.00 - CONTA DE DESPESA: (4090-000) (5730-730)

**Data do julgamento das propostas:** 19/03/2025

**Data do Parecer Jurídico Favorável a Contratação:** 26/03/2025

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre, Flávio Henrique Pereira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 006/2025, Dispensa de Licitação nº 004/2025 à(s) seguinte(s) empresa(s), conforme segue:

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais para a montagem de kits natalidade que serão destinados às gestantes do Município.

#### VENCEDORES:

AMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 51.689.269/0001-68	R\$ 3.558,55
HERNANDES E CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.798.806/0001-84	R\$ 1.720,05
LOJA LOU ART LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.918.539/0001-58	R\$ 915,80
PAPEL.COM LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.991.915/0001-92	R\$ 3.586,00
REAL RC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.236.708/0001-00	R\$ 3.592,25
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.372,65</b>

Rancho Alegre, 27 de março de 2025.

**Flávio Henrique Pereira**  
Prefeito Municipal



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.03.2025  
10:16:00 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Ed. nº 1109

PÁG.18

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2025

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender aos diversos setores do município quanto ao fornecimento de alimentação. Dentre os atendimentos estão compreendidas as crianças atendidas pelos Projetos Sociais do município e alunos da rede municipal, pelos próximos 12 meses, referente aos itens desertos no Pregão Eletrônico nº 014/2024.

**Dotação Orçamentária:** 03.001.04.122.0003-2007 – 3.3.90.30.00.00 - CONTA DE DESPESA: (640-000) (2504-504) (650 – 510) (660-511) – 05.001.20.606.0008-2014 – 3.3.90.30.00.00 - CONTA DE DESPESA: (1590 - 000) – 06.001.15.452.0007-2017 – 3.3.90.30.00.00 - CONTA DE DESPESA: (2020-000) (2030-504) (5510 – 510) (1511-511) – 07.001.10.301.0005-2024 – 3.3.90.30.00.00 - CONTA DE DESPESA: (2440-303) – 07.002.10.301.0005-2025 – 3.3.90.30.00.00 - CONTA DE DESPESA: (2640 - 303) – 07.004.10.301.0005-2027 – 3.3.90.30.00.00 - CONTA DE DESPESA: (2880-303) - 08.001.12.361.0004-2031 – 3.3.90.30.00.00 - CONTA DE DESPESA: (3103-103) (3180 – 104) - 08.001.12.365.0004-2032 – 3.3.90.30.00.00 - CONTA DE DESPESA: (3340-103) (3350-504) (51001 – 107) (5120 – 120) - 08.002.12.361.0004-2038 – 3.3.90.30.00.00 - CONTA DE DESPESA: (3700-103) (3710-104) (51003 – 107) (6120 – 120) - 08.003.13.392.0002-2039 – 3.3.90.30.00.00 - CONTA DE DESPESA: (3580-000) - 08.003.13.392.0002-2040 – 3.3.90.30.00.00 - CONTA DE DESPESA: (3900-000) (5504 – 504) – 09.001.08.244.0009-2043 – 3.3.90.30.00.00 - CONTA DE DESPESA: (4010-000) (1934 – 934) - 09.002.08.244.0009-2046 – 3.3.90.30.00.00 - CONTA DE DESPESA: (4110-000) - 09.001.08.244.0009-2065 – 3.3.90.30.00.00 - CONTA DE DESPESA: (4060-000) – 09.003.08.244.0009-2047 – 3.3.90.30.00.00 - CONTA DE DESPESA: (4150-000) - 09.004.08.122.0009-2048 – 3.3.90.30.00.00 - CONTA DE DESPESA: (4180-000) - 09.004.08.244.0009-2049 – 3.3.90.30.00.00 - CONTA DE DESPESA: (4260-000) – 10.001.27.812.0002-2070 – 3.3.90.30.00.00 - CONTA DE DESPESA: (4360-000) - 10.002.27.812.0002-2071 – 3.3.90.30.00.00 - CONTA DE DESPESA: (4440-000) - 10.003.27.812.0002-2076 – 3.3.90.30.00.00 - CONTA DE DESPESA: (4580-000)

Data do julgamento das propostas: 13/02/2025

Data do Parecer Jurídico Favorável a Contratação: 26/03/2025

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre, Flávio Henrique Pereira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 109/2024, Dispensa de Licitação nº 003/2025 à(s) seguinte(s) empresa(s), conforme segue:

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender aos diversos setores do município quanto ao fornecimento de alimentação. Dentre os atendimentos estão compreendidas as crianças atendidas pelos Projetos Sociais do município e alunos da rede municipal, pelos próximos 12 meses, referente aos itens desertos no Pregão Eletrônico nº 014/2024.

**VENCEDORES:**

CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.974.794/0001-02	R\$ 284,40
M DE MEDEIROS SENEFONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.759.458/0001-94	R\$ 10.424,40
RPG – COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.205.260/0001-22	R\$ 2.838,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.456,80</b>

Rancho Alegre, 27 de março de 2025.

**Flávio Henrique Pereira**  
Prefeito Municipal



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:28.03.2025  
10:16:00 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Ed. nº 1109

PÁG.19

### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

RANCHO ALEGRE - ESTADO DO PARANÁ

#### Convocação de Reunião Ordinária

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 320/2015 e alterações, **CONVOCA** todos os seus membros para a 1ª reunião ordinária do exercício de 2025, no dia 03 de abril de 2025, às 14 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura (Rua Minas Gerais, nº15), para tratar sobre alterações do regimento interno.

  
\_\_\_\_\_  
**Claudio Francisco de Campos**  
Presidente